EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 18, DE 06/07/2006

Acrescenta inciso V ao artigo 233 da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova, beneficiando portadores de deficiências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Ponte Nova:

Art. 1º O artigo 233 da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 233 ....."

"V – programa de flexibilização das condições de trabalho dos servidores municipais que tenham cônjuges, filhos ou outros dependentes portadores de deficiência."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Ponte Nova entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 6 de julho de 2006.

Wagner Mol Guimarães
Presidente

José Anselmo Barroso Vasconcellos
Vice-Presidente

José Mauro Raimundi
Secretário